



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 967/2010

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN

- Infº Oficial Nº

162

Publicado em

31 03, 10

"Introduz alteração no art. 243 da Lei nº 678 de 08 de dezembro de 2003, que institui o Código de Obras Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O artigo 243 da Lei 678 de 08 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243 – O Poder Executivo regulamentará, por decreto, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 227 parágrafo 2º e 244, seguindo o cumprimento das normas da ABNT em atendimento ao parágrafo 1º do art. nº 11 do Decreto nº 5.296/04, a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em todo e qualquer projeto de uso coletivo, para que tenha o Município o devido e necessário ordenamento legal sobre o assunto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 18 de março de 2010.

Eduardo Ramos da Paixão
/Prefeito Municipal

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Câmara Municipal - RJ